**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**RELATÓRIO**

**Parecer n.º 5**

**Projeto de Lei n.º 63 de 2022**

**Processo n: 93 de 2022**

Conforme estabelece os artigos 35, 37 e 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 63 de 2022, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 20.000,00.”**

 O referido projeto visa autorizar o executivo a abrir na secretaria de Finanças, crédito adicional especial suplementar por remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R$20.000.00 (vinte mil reais) para aquisição de material de consumo, destinado à aquisição de munições para o uso da Guarda Civil Municipal, conforme mensagem nº 042/22.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 A propositura foi direcionada às comissões de Justiça e Redação, comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, que optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno.

 Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

 Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

 Na mensagem de folhas 03 do presente projeto de lei, o executivo informou que o remanejamento tem como fundamento o ofício nº 001/2022, da emenda impositiva do vereador Tiago César Costa.

 Destaca-se que, no dia 27 de abril de 2022 foi realizada reunião das comissões no plenário da Câmara Municipal de Mogi-Mirim/SP, com participação da Sra. Rosana da secretaria de Finanças, a qual nos esclareceu que a autorização legislativa se faz necessária, tendo em vista que; a princípio, o orçamento impositivo do vereador havia sido direcionado para pasta “equipamentos e materiais permanentes”, porém, nos informou que o ideal é que o respectivo orçamento conste na pasta “material de consumo” para que se possa ser executado.

No mérito, ao analisarmos o processo, bem como os demais documentos anexos, entendemos que o mesmo possui exposições que merecem prosperar, tendo em vista que, trata-se de uma correção necessária para que ocorra a execução do orçamento impositivo do vereador, o qual será destinado à aquisição de munições para o uso da Guarda Civil.

Em fls. 05 foi anexado ofício do secretário de Segurança Pública, Sr. Luiz Carlos Pinto, direcionado a secretaria de Finanças, solicitando a respectiva alteração.

Salienta-se, ainda, que em folhas 06 a 07 foram anexadas planilhas do orçamento impositivo do vereador Tiago César Costa, e em folhas 09 um ofício do mesmo endereçado à secretaria de Relações Institucionais, também solicitando a respectiva alteração.

 Por fim, diante de todo o exposto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

 No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

 Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

 Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

 **Vereadora Mara Choqueta**Vice-Presidente

 **Vereador Lúcia Ferreira Tenório**Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice- Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choqueta**

Membro